

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2025. ALTERAÇÃO DE EDITAL EM RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.

**FLAGLER COMBUSTÍVEIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob n° 10.775.497/0004-16, estabelecida e localizada na Avenida New Jersey, 840, Anexo, Parte 2, Centro Industrial de Arujá, Arujá/SP, CEP: 07411-670, por seu representante legal, que a esta subscreve, vem, com fundamento no item 9 do Edital em referência e no artigo 164 da Lei n° 14.133/2021, apresentar

### **IMPUGNAÇÃO**

ao Edital, pelas razões de fatos e de direito a seguir articuladas:

#### **I. SÍNTESE DOS FATOS**

1. O Município de Leme/SP tornou público o Pregão Eletrônico n° 046/2025 com fins ao Registro de Preços para "*fornecimento parcelado de combustíveis*".

2. Sendo assim, tendo interesse em participar

do presente certame, a ora Impugnante verificou as condições para habilitação no pleito em tela e deparou-se com o seguinte item relacionado a qualificação econômico-financeira, vejamos:

#### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO POR LOTE.

#### **Exigências de habilitação**

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante vencedor de cada lote, comprovar os seguintes requisitos, mediante certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:

(...)

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

c) Comprovação da boa situação financeira, mediante declaração assinada por profissional habilitado na área contábil (§1º do art. 69, Lei 14.133/21), que a licitante atende aos seguintes índices de Liquidez Geral (ILG), Grau de Endividamento geral (GEG), e Índice de Liquidez Corrente (ILC), devendo ser demonstrados pelos licitantes, através das fórmulas abaixo (\*), sendo que somente será considerada habilitada a empresa que obtiver os seguintes resultados:

**Índice de Liquidez Geral  $\geq 1,50$**

**Índice de Liquidez Corrente  $\geq 1,50$**

**Grau de Endividamento Geral  $\leq 0,65$**

3. Todavia, conforme será demonstrado a seguir, a exigência de índices de liquidez iguais ou superiores a 1,5 para fins de habilitação econômica é prática incomum em relação ao usualmente adotado no mercado.

4. Além disso, como se não fosse suficiente, em 09.05.2025, a Prefeitura de Leme/SP realizou uma alteração no Edital n° 46/2025, a qual não foi devidamente publicada, mas tão somente disponibilizada no site da Prefeitura.

5. Dessa forma, pelos fundamentos que se passa a expor adiante, requer-se a alteração do item 8.2, alínea c do Edital para alterar o valor dos índices supracitados para àquele praticados pelo mercado, bem como a anulação da alteração recentemente promovida.

## **II. DA DISCREPÂNCIA ENTRE OS ÍNDICES DO EDITAL E OS USUALMENTE ADOTADOS. DESPROPORÇÃO DOS CRITÉRIOS ADOTADOS. DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.**

6. Inicialmente, cumpre salientar que os Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice Liquidez Corrente (ILC), assim como o Grau de Endividamento GERAL (GEG) são apenas critérios dentre tantos outros possíveis parâmetros de aferição da hígidez financeira das licitantes que pretendem prestar serviço ou fornecer produtos aos entes públicos.

7. Dito isto, impende sublinhar que os índices contábeis de capacidade financeira estipulados em Edital devem ser aqueles suficientes à garantia do cumprimento do objeto licitado, parametrizados de modo usual pelo mercado, de forma justificada na fase interna do processo de licitação.

8. Cuida-se de tema, inclusive, já sedimentado e sumulado pelo Tribunal de Contas da União. Veja-se:

**SÚMULA No 289 - A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo de licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto**

*licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.*

9. Cumpre enfatizar, nesse tocante, **a vedação legal da exigência de índices que não são usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira**, conforme preceitua o artigo 69, §5º da Lei nº 14.133/2021, verbis:

*Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:*

**§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.**

10. Impende destacar que no âmbito da Administração Pública Federal, a Instrução Normativa nº 03/2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, **prevê como boa prática a constatação de boa situação financeira de empresa licitante mediante o resultado igual ou menor que 1 (um) para os Índices de Liquidez Geral (ILG) e de Liquidez Corrente (LC):**

*Art. 22. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:*

**I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)**

**II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e**

**III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)**

Parágrafo único. É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Incluído pela IN nº 10, de 2020)

Art. 24. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no art. 22 desta Instrução Normativa, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para fins de contratação.

11. Para fins de Grau de Endividamento Geral (GEG) ou Índice de Endividamento (IE), tem-se que o índice usualmente adotado varia de 0,8 a 1,0, de acordo com o objeto sob licitação. O Tribunal de Contas da União possui entendimento firme quanto a tal índice usualmente estabelecido, com aplicação de multa aos responsáveis que preveem índices de abusivos de forma não justificada em edital. Veja-se, quanto ao tema, o seguinte julgado:

Ainda na denúncia a partir da qual foi encaminhada notícia dando conta de pretensas irregularidades na Tomada de Preços 1/2010, realizada para execução do Convênio 657732/2009, firmado entre a Prefeitura Municipal de Davinópolis/GO e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - (FNDE), também foi apontada como irregular a exigência de índices de liquidez geral e liquidez corrente, bem como de grau de endividamento, não usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira. Instados a se pronunciar a respeito do fato, os responsáveis consignaram que, em seu entendimento, seria possível e plausível a indicação dos índices exigidos no edital para serviços de engenharia, um pouco superiores às demais categorias de serviços, estando de acordo com o disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/1993. Além disso, argumentaram que, considerando a complexidade da obra, a intenção foi de garantir o cumprimento das obrigações pela empresa

contratada. Todavia, para o relator, ao contrário do afirmado pelos responsáveis, o edital não estaria em conformidade com a legislação, em face das grandes diferenças entre os índices usualmente adotados e os exigidos das empresas participantes do certame, conforme demonstrado pela unidade técnica. Nesse contexto, destacou que, no âmbito da Administração Pública Federal, a Instrução Normativa MARE 5/1995 definiu que a comprovação de boa situação financeira de empresa oriunda de localidade onde o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - (SICAF) não tenha sido implantado, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente. As empresas que apresentassem resultado igual ou menor do que 1,0, em qualquer dos índices referidos, deveriam, então, apresentar outras comprovações e garantias. No caso examinado, observou-se que as exigências editalícias de índices maiores ou iguais a 5 (cinco) estavam muito superiores ao parâmetro normativo. Do mesmo modo, o grau de endividamento previsto no edital, menor ou igual a 0,16, estaria distante do índice usualmente adotado, que varia de 0,8 a 1,0. Além disso, em qualquer caso, ainda conforme o relator, seria obrigatório justificar, no processo licitatório, os índices contábeis e valores utilizados, o que não foi realizado. Por conseguinte, por essa e por outras irregularidades, votou pela aplicação de multa aos responsáveis, no que foi acompanhado pelo Plenário.

(Acórdão n.º 2299/2011-Plenário, TC-029.583/2010-1, rel. Min.-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 24.08.2011)

12. Se verifica, portanto, que a exigência de índices não comumente usados, como no presente edital, constituem condão abusivo à análise financeira das licitantes em flagrante **desfavor à ampliação da competição e a igualdade de oportunidades entre os licitantes, comprometendo, de morte o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.**

13. Dito isto, a fixação de Índice de Liquidez Geral (ILG) e de Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais a 1,5 e Índice de Endividamento (IE) menor ou igual 0,65, conforme estabelecido no presente

Edital, configura evidente excesso que contraria o princípio da razoabilidade e restringe a competitividade tão salutar à melhor contratação e vantajosidade na contratação pública, conforme se depreende do seguinte julgado, *in verbis*:

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE GRAU DE ENDIVIDAMENTO EM ÍNDICE MENOR OU IGUAL A 0,50, CONFORME PREVISÃO EDITALÍCIA. EXIGÊNCIA DE REGISTRO NA ARCE (AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ) PARA OS LICITANTES SEDIADOS NO ESTADO DO CEARÁ. EMPRESA IMPETRANTE SEDIADA EM BELO HORIZONTE/MG. EXCESSO DE FORMALISMO. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E IMPROVIDA. MANUTENÇÃO TOTAL DA SENTENÇA. 1. Constitui-se excesso de formalismo a decisão que desclassificou a empresa impetrante pela falta de comprovação de grau de endividamento com índice igual ou inferior a 0,50, quando apresentadas as demais garantias exigidas no edital para execução do contrato, sobretudo em observância ao princípio da razoabilidade e em prol do interesse público, para que da licitação participem o maior número de licitantes, a fim de que a escolha final recaia sobre a proposta mais vantajosa. (...).

TJ-CE - Remessa Necessária Cível: 00513363520218060173 Tianguá, Relator: RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, Data de Julgamento: 26/10/2022, 2ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 26/10/2022). Grifou-se.

14. Como é sabido, a Administração deve motivar a escolha dos coeficientes e índices eleitos, atentando para que se estabeleça uma relação e pertinência com o objeto licitado, as condições e o prazo de execução, o que atende ao princípio da motivação, evitando-se exigências desarrazoadas e excessivamente formalistas.

15. Deve ser ponderando, portanto, que o apontamento de índices elevados para o presente certame se mostra ainda mais irrazoável e desproporcional, considerando que o pagamento à futura empresa contratada se dará apenas após a efetiva entrega do produto, conforme constante no

Termo de Referência anexo ao Edital, inexistindo risco de maiores prejuízos à administração municipal:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Os pagamentos dar-se-ão em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento hábil para pagamento junto a tesouraria da Prefeitura de Leme, acompanhado das medições totalmente aprovadas pela Sec. Contratante.

16. Não por outro motivo, **nas compras para entrega futura poderá ser exigida, de forma suplementar, a comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente até 10% do valor estimado da contratação**, na forma permitida no artigo 69, §4º da Lei 14.133/2021:

*Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:*

*(...)*

**§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

17. Em síntese, ao considerar que o pagamento será efetuado APENAS após a entrega do objeto do certame, a imposição de rigorosos critérios de verificação da saúde financeira das licitantes não infere na segurança e previsibilidade de cumprimento contratual, afastando a ampla participação de

licitante interessadas no presente certame.

18. Como é sabido, o artigo 9º, I, b, da Lei n.º 14.133/2021 prevê que é vedado ao agente público incluir, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, verbis:

*Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:*

*a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*

19. Além do mais, conforme exposto anteriormente, a Prefeitura de Leme/SP alterou o Edital, excluindo o seguinte trecho:

No Anexo I-A, Item da Qualificação Econômico-Financeira, alínea d) e no Anexo III, item da Qualificação Técnica, alínea d) ficam excluídos os dizeres:

"d) As licitantes que não obtiverem os índices ILC e ILG acima exigidos, poderão comprovar, alternativamente, sua boa condição financeira com a apresentação de prova de patrimônio líquido (dos últimos dois exercícios EXIGÍVEIS), de, no mínimo, 10% do valor global estimado do lote vencido."

20. Portanto, sem qualquer justificativa plausível ou motivação técnica-jurídica que a embasasse, o Município alterou o Edital restringindo ainda mais a participação das empresas no procedimento licitatório, em direta violação ao princípio da competitividade. Tal conduta, além de arbitrária, limita indevidamente o acesso ao certame, podendo configurar favorecimento a determinados licitantes em detrimento da ampla concorrência.

21. Inclusive, a alteração do Edital para exclusão do item "d" sequer foi publicada no Diário

Oficial do Município, tendo sido apenas disponibilizada de forma restrita no site da Prefeitura, **sem a devida divulgação que assegurasse o conhecimento por todos os potenciais interessados.**

22. Nesse sentido, a omissão em destaque compromete a transparência do procedimento e fere o dever de ampla publicidade dos atos licitatórios.

23. Dito isto, **a alteração dos Índices e do próprio Edital sem qualquer divulgação ou intimação das interessadas, conforme ocorrido no presente certame, configura evidente direcionamento,** que restringiu a competitividade tão salutar à melhor contatação pública, conforme se depreende do seguinte julgado, *in verbis*:

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. **NÃO COMPROVAÇÃO DE GRAU DE ENDIVIDAMENTO EM ÍNDICE MENOR OU IGUAL A 0,50, CONFORME PREVISÃO EDITALÍCIA. EXIGÊNCIA DE REGISTRO NA ARCE (AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ) PARA OS LICITANTES SEDIADOS NO ESTADO DO CEARÁ. EMPRESA IMPETRANTE SEDIADA EM BELO HORIZONTE/MG. EXCESSO DE FORMALISMO. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E IMPROVIDA. MANUTENÇÃO TOTAL DA SENTENÇA. 1. Constitui-se excesso de formalismo a decisão que desclassificou a empresa impetrante pela falta de comprovação de grau de endividamento com índice igual ou inferior a 0,50, quando apresentadas as demais garantias exigidas no edital para execução do contrato, sobretudo em observância ao princípio da razoabilidade e em prol do interesse público, para que da licitação participem o maior número de licitantes, a fim de que a escolha final recaia sobre a proposta mais vantajosa.** (...).

TJ-CE - Remessa Necessária Cível: 00513363520218060173  
Tianguá, Relator: RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, Data de Julgamento: 26/10/2022, 2ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 26/10/2022). Grifou-se.

24. Nesta senda, é imprescindível apontar que as formalidades dos procedimentos não são um fim em si mesmo, no qual sua observância é necessária apenas na medida em que seja imprescindível para conferir segurança à Administração Pública de estar

contratando pessoas idôneas pelas melhores condições disponíveis, sendo certo que a imposição de um índice maior que o usual, propõe, em verdade, barreira de entrada às propostas mais vantajosas e pertinentes à Administração Pública.

### **III. DO PEDIDO**

25. Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, a aplicação dos princípios da legalidade e da justa competição, bem como evitar restrições à participação de potenciais fornecedores, requer-se:

- a) a alteração do Item 8.2, alínea "c" do tópico "Qualificação econômico-financeira" do Edital para possibilitar a habilitação de empresas com Índices de Liquidez Geral (ILG) e de Liquidez Corrente (LC) maiores ou superiores a 1,0 além de Grau de Endividamento Geral superior a 0,8 de modo a garantir a ampla participação de licitantes e o alcance do melhor interesse público, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa; e
- b) a nulidade da 1ª alteração do Edital nº 46/2025, uma vez que a supressão do item "d" não foi devidamente justificada e acarreta restrição desarrazoada à competitividade.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2025.

DENISE APARECIDA  
CAMPOS  
PASSOS:26003146877

Assinado de forma digital por  
DENISE APARECIDA CAMPOS  
PASSOS:26003146877  
Dados: 2025.05.15 15:07:09 -03'00'

**FLAGLER COMBUSTÍVEIS S/A**

**DENISE A. C. PASSOS**

**COORD. LICITACOES / PROCURADORA**

**RIO VERMELHO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A**

CNPJ/MF n° 10.775.497/0001-73

NIRE 52300040949

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PARA A ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL, RENÚNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE E ELEIÇÃO DA DIRETORIA, REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021**

1. **Data, Hora e Local:** 16 de novembro de 2021, às 15:00 horas, na sede social da Companhia, localizada cidade de Senador Canedo, estado de Goiás, na Avenida Tropical, s/n, lotes 5 e 6A, sala 15, Distrito Industrial Brasil Central, CEP 75251.722.
2. **Presença:** Presente a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, TINIS SP PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 29.719.524/0001-19 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o n° 35300513754 em 24/01/2018, com sede à Avenida Marquês de São Vicente, 446, Sala 1210, Parte, CEP: 01.139-000, Várzea da Barra Funda, em São Paulo/SP, neste ato representada por seu procurador Sr. ANDERSON BERTONI, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG n° 32.754.730-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 224.742.478-31, com endereço comercial em São Paulo/SP, na Alameda Santos, 1940, 13° andar, conjunto 131, Cerqueira Cesar CEP: 01418-102.
3. **Mesa:** Sr. Frank Meira Juviniiano, presidente; Sr. Antônio Eduardo Filippone de Seixas, secretário.
4. **Convocação e Publicação:** Dispensada a publicação da convocação prévia em razão da presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme disposto no parágrafo 4°, do artigo 124 da Lei n° 6.404/76.
5. **Ordem do dia:** (i) alteração da razão social da Companhia para FLAGLER COMBUSTÍVEIS S/A; (ii) renúncia do Sr. Antônio do cargo de Diretor Presidente; (iii) eleição dos membros da Diretoria; (iv) fixação da remuneração anual global dos diretores; e (v) aprovação do novo estatuto social da Companhia que passa a fazer parte do presente instrumento como Anexo I.

6. **Deliberações:** Após exame e discussão, a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia deliberou, sem ressalvas:

6.1. Alteração da razão social da Companhia que passará a ser **FLAGLER COMBUSTÍVEIS S/A;**

6.2. Renúncia do Sr. Antônio do cargo de Diretor Presidente da Companhia. Desta forma, a Companhia e o Sr. Antônio, outorgam-se a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada reclamar a qualquer tempo com relação ao período em que permaneceu como administrador da Companhia;

6.3. Eleger para os cargos de diretores da Companhia: **(i) FRANK MEIRA JUVINIANO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.123.312-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.015.378-00, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Pelotas, nº 255, apto 144, Vila Mariana, CEP 04.012-000, para o cargo de Diretor Presidente; e **(ii) SIDNEY RAFAEL WERDESHEIM**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 6438401 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.543.098-66, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Pelotas, nº 255, apto 164, Vila Mariana, CEP 04.012-000, para o cargo Diretor Sem Designação Específica. Os diretores ora eleitos, estando presentes, tomam posse dos seus cargos mediante assinatura dos termos de posse anexos, os quais passam a fazer parte do presente instrumento como Anexo II. Os diretores ora empossados permanecerão em seus cargos pelo prazo de 02 (dois) anos ou até que sejam substituídos;

6.4. Foi fixada a remuneração anual global dos administradores, incluindo benefícios de qualquer natureza e verba de representação, no montante de R\$ 24.362,00, nos termos do artigo 152 da Lei nº 6.404/76; e

6.5. Aprovar o novo estatuto social, que passará a reger a Companhia a partir da presente data e constitui o Anexo I à ata a que se refere esta Assembleia.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei 6.404/76, que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes.

8. **Assinaturas:** Mesa e Diretores: Frank Meira Juviniانو, presidente, Antônio Eduardo Filippone de Seixas, secretário. Acionista Presente: TINIS SP PARTICIPAÇÕES S/A.

*Certifica-se que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.*

Senador Canedo, 16 de novembro de 2021.

Mesa:

Frank Meira Juviniانو  
Presidente

Antônio Eduardo Filippone  
de Seixas  
Secretario

**ANEXO I**

**ESTATUTO SOCIAL**

**FLAGLER COMBUSTÍVEIS S/A**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO.**

ARTIGO 1º - **FLAGLER COMBUSTÍVEIS S/A**, é uma sociedade anônima por ações, que reger-se-á pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Companhia tem por objeto social a exploração no ramo de distribuição, os derivados de petróleo e seus correlatos, álcool e outros combustíveis, produtos comercializados em posto de serviços e de insumos relacionados com a indústria do petróleo.

ARTIGO 3º- A Companhia tem sede e foro na cidade de Senador Canedo, estado de Goiás, podendo por deliberação da diretoria, criar, extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Parágrafo Único - A empresa possui uma filial na cidade de Duque de Caxias no estado do Rio de Janeiro, situada à Rua Monroe, 515, Lote 1, Vila Actura, CEP 25.225-040, CNPJ nº 10.775.497/0002-54 e NIRE nº 33901596229.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/03/2009.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), totalmente integralizado, dividido em 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil ações) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

§1º - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da lei 6.404/76.

§2º - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

§3º - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Geral, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§4º- Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente

aprovada em assembleia geral, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§5° - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando das ações de cada espécie ou classe de ações.

§6° - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações.

ARTIGO 6° - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

Parágrafo Único - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

ARTIGO 7°- O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº

9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 8º - A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 9º - A companhia será administrada por uma Diretoria composta por dois ou mais Diretores, sendo um Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

§1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

§2º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

§3º - Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no §2º do artigo 5º deste Estatuto Social.

§4º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por mandatários da companhia que

vierem a constituir, onde serão especificados nos atos ou operações o que poderão praticar, e a duração do mandato, sendo no caso de mandato judicial, poderá esse ser por prazo indeterminado.

§5 ° - Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.

§6 ° - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

ARTIGO 10° - A Diretoria, representada pelo Diretor Presidente, terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observando o disposto neste Estatuto Social, e o Diretor sem designação específica, na ausência do Diretor Presidente, passará a ter as mesmas atribuições.

§1 ° - Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto Social, compete à Diretoria, reunida em colegiado:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral, e;

d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixar em Assembleia Geral, se for o caso.

§2° - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

§3° - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

§4° - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

§5° - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

ARTIGO 11 - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

ARTIGO 12 - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado por 2 (dois) Diretores, conjuntamente, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um)

mandatário ou, ainda, por 1(um) mandatário, constituído especialmente para tal, observado quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§1º- Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração limitado a um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

§2º - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o Caput deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida por qualquer um dos presentes, que designará um ou mais secretários.

§2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados na sede social com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO V**

### **CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 14 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

## **CAPÍTULO VI**

### **EXERCICIO SOCIAL E LUCROS**

ARTIGO 15 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

ARTIGO 16 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

§1º - Atribuir-se-á à Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei n.º 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos.

§2º - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

ARTIGO 17 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 18 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por

conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§1º - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que se refere o § 1º do artigo 16.

§2º - Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

§3º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO VII**

### **LIQUIDAÇÃO**

ARTIGO 19 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§1º - À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

\*\*\*\*\*

**Tinis SP Participações S/A**

Acionista

**Frank Meira Juviniانو**

Presidente

**Antônio Eduardo Filippone**

**de Seixas**

Secretario

**FLAGLER COMBUSTÍVEIS S/A**

CNPJ/MF n° 10.775.497/0001-73

NIRE 52300040949

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PARA A ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL, RENÚNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE E ELEIÇÃO DA DIRETORIA, REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021

**TERMO DE POSSE**

Neste ato, o Sr. **Frank Meira Juviniانو**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 10.123.312-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 055.015.378-00, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Pelotas, ° 255, apto 144, Vila Mariana, CEP 04.012-000, eleito para o cargo de Diretor Presidente, declara que: **(i)** está apto a exercer o cargo, **(ii)** não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; **(iii)** não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta; **(iv)** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3° do art. 147 da Lei n° 6.404/76; e **(v)** não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3 do art. 147 da Lei n° 6.404/76, e toma posse do referido cargo, ficando investido de todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia.

Senador Canedo, 16 de novembro de 2021.

**Frank Meira Juviniانو**  
Diretor Presidente

**FLAGLER COMBUSTÍVEIS S/A**

CNPJ/MF n° 10.775.497/0001-73

NIRE 52300040949

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PARA A ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL, RENÚNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE E ELEIÇÃO DA DIRETORIA, REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021

**TERMO DE POSSE**

Neste ato, o Sr. **Sidney Rafael Werdesheim**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n° 6438401 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 077.543.098-66, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Pelotas, n° 255, apto 164, Vila Mariana, CEP 04.012-000, eleito para o cargo de Diretor Sem Designação Específica, declara que: **(i)** está apto a exercer o cargo, **(ii)** não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; **(iii)** não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta; **(iv)** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3° do art. 147 da Lei n° 6.404/76; e **(v)** não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3 do art. 147 da Lei n° 6.404/76, e toma posse do referido cargo, ficando investido de todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia.

Senador Canedo, 16 de novembro de 2021

**Sidney Rafael Werdesheim**

Diretor Sem Designação Específica



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FLAGLER COMBUSTIVEIS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01830045741	ANTONIO EDUARDO FILIPPONE DE SEIXAS
05501537800	FRANK MEIRA JUVINIANO
07754309866	SIDNEY RAFAEL WERDESHEIM



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2021 11:50 SOB Nº 20216865948.  
PROTOCOLO: 216865948 DE 17/11/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108510938. CNPJ DA SEDE: 10775497000173.  
NIRE: 52300040949. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/11/2021.  
FLAGLER COMBUSTIVEIS S/A

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL

[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

**FLAGLER COMBUSTÍVEIS S/A**  
CNPJ/MF nº 10.775.497/0001-73  
NIRE: 52300040949

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE  
JANEIRO DE 2022.**

**1. Data, Hora e Local:** 02 de janeiro de 2022, às 17:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na cidade de Senador Canedo, no estado de Goiás, à Avenida Tropical, s/n - Lotes 5 e 6A - Sala 15, Distrito Industrial do Brasil Central, CEP 75.250-005.

**2. Presença:** Presente a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.

**3. Mesa:** Sr. Frank Meira Juviniiano, presidente; e Sr. Sidney Rafael Werdesheim, secretário.

**4. Convocação e Publicação:** Dispensa a convocação prévia em razão da presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme disposto no parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

**5. Ordem do Dia: Ordem do dia:** (i) renúncia do Sr. Frank Meira Juviniiano ao cargo de diretor presidente; (ii) eleição do Sr. Célio Sales Dias ao cargo de diretor presidente; e (iii) ratificação da remuneração global da diretoria, tratada na Assembleia Geral Extraordinária de 16.11.2021, registrada em 22.11.2021, sob o n. 20216865948.

**6. Deliberações:** Após o exame e discussão, a acionista representando a totalidade do capital social da companhia aprovou, sem ressalvas:

**6.1.** Consignar a renúncia do Frank Meira Juviniiano, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.123.312-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.015.378-

00, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Pelotas, n° 255, apto 144, Vila Mariana, CEP 04.012-000, ao cargo de diretor presidente, conforme comunicação recebida nesta data, a qual permanecerá arquivada na sede da Companhia.

**6.2.** Em substituição, eleger o Sr. CÉLIO SALES DIAS, brasileiro, contador, divorciado, portador do RG n° 32490067 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 221.386.668-67, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, à rua Benvenuto di Giovanni, 331, CEP 05551-000, para o cargo de Diretor Presidente, pelo prazo de 02 (dois) anos ou até que seja substituído.

**6.3.** Ratificar a já fixada remuneração anual global dos administradores, incluindo benefícios de qualquer natureza e verba de representação, no montante de R\$ 24.362,00, conforme Assembleia Geral Extraordinária de 16.11.2021, registrada em 22.11.2021, sob o n. 20216865948.

**7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada na forma de sumário, nos termos do artigo 130 §1° da Lei n° 6.404/76, e depois de lida e aprovada foi assinada pelos membros da mesa e acionista presente.

**8. Assinaturas:** Mesa: Frank Meira Juviniiano, presidente; e Sidney Rafael Werdesheim, secretário. Acionista Presente: Tinis SP Participações S/A.

*Certifica-se que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.*

Senador Canedo, 02 de janeiro de 2022.

Frank Meira Juviniiano  
Presidente da Mesa

Sidney Rafael Werdesheim  
Secretário da Mesa

**FLAGLER COMBUSTÍVEIS S/A**  
CNPJ/MF nº 10.775.497/0001-73  
NIRE: 52300040949

**TERMO DE POSSE**

Aos 02 de janeiro de 2022, às 17:00, comparece à sede social da **FLAGLER COMBUSTÍVEIS S/A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Senador Canedo, no estado de Goiás, à Avenida Tropical, s/n - Lotes 5 e 6A - Sala 15, Distrito Industrial do Brasil Central, CEP 75.250-005 ("Companhia"), o Sr. **CÉLIO SALES DIAS**, brasileiro, contador, divorciado, portador do RG nº 32490067 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 221.386.668-67, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, à rua Benvenuto di Giovanni, 331, CEP 05551-000 eleito pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada na presente data, para o cargo de **Diretor Presidente**, com mandato de 02 anos, o qual é, mediante assinatura do presente Termo de Posse e na forma do disposto no Artigo 149 da Lei nº 6.404/76, investido no cargo para o qual foi eleito, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social, declarando, ainda, que: **(i)** não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei no 6.404/76; **(ii)** não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei no 6.404/76; **(iii)** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei no 6.404/76; e **(iv)** não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei no 6.404/76.

Senador Canedo, 02 de janeiro de 2022.

**CÉLIO SALES DIAS**  
Diretor Presidente

Senador Canedo, 02 de janeiro de 2022.

**FLAGLER COMBUSTÍVEIS S/A.**, sediada na cidade de Senador Canedo, no estado de Goiás, à Avenida Tropical, s/n - Lotes 5 e 6A - Sala 15, Distrito Industrial do Brasil Central, CEP 75.250-005

Ref.: Renúncia ao cargo de Diretor Presidente

Prezados Senhores,

Eu, Frank Meira Juviniiano, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.123.312-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.015.378-00, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Pelotas, nº 255, apto 144, Vila Mariana, CEP 04.012-000, venho, através da presente, apresentar minha renúncia ao cargo de Diretor Presidente da **FLAGLER COMBUSTÍVEIS S.A.** ("Companhia").

Em razão da presente renúncia, eu, Frank Meira Juviniiano, outorgo à Companhia a mais ampla, geral e irrestrita quitação, em caráter irrevogável e irretratável, em relação às atividades desenvolvidas como Diretor Presidente da Companhia.

Atenciosamente,

---

Frank Meira Juviniiano



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FLAGLER COMBUSTIVEIS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05501537800	FRANK MEIRA JUVINIANO
07754309866	SIDNEY RAFAEL WERDESHEIM
22138666867	CELIO SALES DIAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2022 19:37 SOB Nº 20220050155.  
PROTOCOLO: 220050155 DE 12/01/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200536717. CNPJ DA SEDE: 10775497000173.  
NIRE: 52300040949. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/01/2022.  
FLAGLER COMBUSTIVEIS S/A

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

**FLAGER COMBUSTÍVEIS S.A.**  
CNPJ/MF nº 10.775.497/0001-73  
NIRE 5230004094-9

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE MAIO  
DE 2022.**

1. **Data, Hora e Local:** 20 de maio de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada cidade de Senador Canedo, estado de Goiás, na Avenida Tropical, s/n, lotes 5 e 6A, sala 15, Distrito Industrial Brasil Central, CEP 75.251-722.
2. **Presença:** Presente a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. **Mesa:** Sr. Célio Sales Dias, presidente; e Sr. Sidney Rafael Werdesheim, secretário.
4. **Convocação e Publicação:** Dispensada a publicação da convocação prévia em razão da presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme disposto no parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.
5. **Ordem do dia:** (i) abertura de filial na cidade de Arujá, estado de São Paulo; e (ii) aprovação do novo estatuto social da Companhia que passa a fazer parte do presente instrumento como Anexo I.
6. **Deliberações:** Após exame e discussão, a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia deliberou, sem ressalvas:

6.1. Aprovar a abertura de filial da Companhia na cidade de Arujá, estado de São Paulo, na Avenida New Jersey, 840, Anexo: Parte 2, Centro Industrial de Arujá, CEP 07411-670.

6.2. Aprovar a alteração do artigo 3º do estatuto social, a fim de indicar o endereço da sede e as filiais da Companhia, passando referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

*"ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Senador Canedo, estado de Goiás, na avenida Tropical, Lotes 5 e 6A, sala 15, Distrito Industrial Brasil Central, CEP 75251-722, podendo por deliberação da diretoria, criar, extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.*

*§1º - A Companhia possui filial na cidade de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro, situada à Rua Monroe, 515, Lote 1, Vila Actura, CEP 25.225-040, CNPJ nº 10.775.497/0002-54 e NIRE nº 33901596229.*

*§2º - A Companhia possui filial na cidade de Iguatemi, no estado do Mato Grosso do Sul, situada na Fazenda Santa Cândida, Parte, N/A, Km 18, Lado direito 04 Km, CEP 79.960-000.*

*§3º - A Companhia possui filial na cidade de Arujá, estado de São Paulo, na Avenida New Jersey, 840, Anexo: Parte 2, Centro Industrial de Arujá, CEP 07411-670."*

6.3. Aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, que passará a ter a redação constante no Anexo I da presente Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei 6.404/76, que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes.

8. **Assinaturas:** Mesa e Diretores: Célio Sales Dias, presidente, e Sidney Rafael Werdesheim, secretário. Acionista Presente: Tinis SP Participações S.A.

*Certifica-se que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.*

Senador Canedo, 20 de maio de 2022.

Mesa:

Célio Sales Dias  
Presidente da Mesa

Sidney Rafael Werdesheim  
Secretário da Mesa

**ANEXO I  
ESTATUTO SOCIAL**

**FLAGLER COMBUSTÍVEIS S.A.**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO**

ARTIGO 1º - **FLAGLER COMBUSTÍVEIS S.A.**, é uma sociedade anônima por ações, que reger-se-á pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Companhia tem por objeto social a exploração no ramo de distribuição, os derivados de petróleo e seus correlatos, álcool e outros combustíveis, produtos comercializados em posto de serviços e de insumos relacionados com a indústria do petróleo.

ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Senador Canedo, estado de Goiás, na avenida Tropical, Lotes 5 e 6A, sala 15, Distrito Industrial Brasil Central, CEP 75251-722, podendo por deliberação da diretoria, criar, extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

§1º - A Companhia possui filial na cidade de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro, situada à Rua Monroe, 515, Lote 1, Vila Actura, CEP 25.225-040, CNPJ nº 10.775.497/0002-54 e NIRE nº 33901596229.

§2º - A Companhia possui filial na cidade de Iguatemi, no estado do Mato Grosso do Sul, situada na Fazenda Santa Cândida, Parte, N/A, Km 18, Lado direito 04 Km, CEP 79.960-000.

§3º - A Companhia possui filial na cidade de Arujá, estado de São Paulo, na Avenida New Jersey, 840, Anexo: Parte 2, Centro Industrial de Arujá, CEP 07411-670.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/03/2009.

## **CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 9.000.000 (nove milhões) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

§1º - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da lei 6.404/76.

§2º - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

§3º - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Geral, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§4º - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76,

desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em assembleia geral, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§5° - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando das ações de cada espécie ou classe de ações.

§6° - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações.

ARTIGO 6° - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

Parágrafo Único - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

ARTIGO 7° - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei n° 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei n° 6.404/76.

ARTIGO 8º - A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 9º - A companhia será administrada por uma Diretoria composta por dois ou mais Diretores, sendo um Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

§1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

§2º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

§3º - Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no §2º do artigo 5º deste Estatuto Social.

§4º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por mandatários da companhia que vierem a constituir, onde serão especificados nos atos ou

operações o que poderão praticar, e a duração do mandato, sendo no caso de mandato judicial, poderá esse ser por prazo indeterminado.

§5° - Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.

§6° - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

ARTIGO 10° - A Diretoria, representada pelo Diretor Presidente, terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observando o disposto neste Estatuto Social, e o Diretor sem designação específica, na ausência do Diretor Presidente, passará a ter as mesmas atribuições.

§1° - Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto Social, compete à Diretoria, reunida em colegiado:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral, e;

d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixar em Assembleia Geral, se for o caso.

§2° - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

§3° - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

§4° - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

§5° - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

ARTIGO 11 - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

ARTIGO 12 - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado por 2 (dois) Diretores, conjuntamente, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) mandatário ou, ainda, por 1 (um) mandatário, constituído

especialmente para tal, observado quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§1º - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração limitado a um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

§2º - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o Caput deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria.

#### **CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida por qualquer um dos presentes, que designará um ou mais secretários.

§2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados na sede social com 03 (três) dias

de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 14 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

## **CAPÍTULO VI EXERCICIO SOCIAL E LUCROS**

ARTIGO 15 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

ARTIGO 16 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente,

25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

§1º - Atribuir-se-á à Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos.

§2º - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

ARTIGO 17 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 18 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§1º - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que se refere o § 1º do artigo 16.

§2° - Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

§3° - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO VII** **LIQUIDAÇÃO**

ARTIGO 19 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§1° - À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§2° - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

\*\*\*\*\*

**TINIS SP PARTICIPAÇÕES S.A.**

Acionista

**CÉLIO SALES DIAS**

Presidente

**SIDNEY RAFAEL WERDESHEIM**

Secretário



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FLAGLER COMBUSTIVEIS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07754309866	SIDNEY RAFAEL WERDESHEIM
22138666867	CELIO SALES DIAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2022 08:45 SOB Nº 20221257934.  
PROTOCOLO: 221257934 DE 21/07/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209514317. CNPJ DA SEDE: 10775497000173.  
NIRE: 52300040949. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/07/2022.  
FLAGLER COMBUSTIVEIS S/A

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)



# Haddad diz que país está pronto para iniciar ciclo de queda de juros

## AGÊNCIA BRASIL

O ministro da Fazenda, Fernando Haddad, voltou a defender nesta sexta-feira (19) a diminuição da taxa básica de juros da economia brasileira, a taxa Selic. Ao discursar em um evento internacional promovido pelo Banco Central (BC), na capital paulista, o ministro disse que o país está pronto para iniciar um ciclo de queda nos juros e criticou a decisão do BC em manter a Selic em patamar elevado.

“Nós achamos que tem espaço para começar um ciclo [de queda nos juros] mas, enfim, tem uma equipe técnica ali [no Comitê de Política Monetária do BC] que está formada, e que nós procuramos respeitar”, disse.

“Sempre que ouço uma autoridade monetária falar que quando você está combatendo uma infecção, você tem que tomar toda a cartela do antibiótico, eu sempre lembro que também há a observação de que você não pode tomar duas cartelas do antibiótico. Você tem que tomar a medida certa para

que a economia consiga, a um só tempo, se reajustar”, disse.

Segundo Haddad, o Ministério da Fazenda já apresentou ao BC dados que mostram que a economia do país comportaria a redução dos juros. “Pelo comportamento do juro futuro, do câmbio, e da própria inflação, e isso no momento em que a economia demonstra que não está desaquecida, como se pensava no começo do ano, ela está desaquecendo porque as taxas são muito elevadas”.

O ministro destacou que a economia do país deve ser gerida tendo-se em mente o bem-estar das pessoas e a promoção do desenvolvimento com justiça social. “Somos servidores públicos, nós temos que servir a nossa gente e promover desenvolvimento com justiça social e, obviamente, em se tratando de um evento do Banco Central, com baixas taxas de inflação”.

Haddad ressaltou, no entanto, que o debate sobre a política de juros não pode ser uma “afrota” ao Banco Central e que o ministério e o BC devem trabalhar em harmonia. “Nós

temos que compreender que discutir política monetária não é afrontar a autoridade monetária. Muito pelo contrário, todos que estão nessa sala e nos assistindo sabem que estamos concorrendo para o mesmo objetivo”.

Segundo Haddad, o ministério e o BC devem se comportar como dois braços do mesmo organismo, “lembrando que não há uma mão mais importante do que a outra, e não há uma que é reativa à outra, as duas mãos têm que

trabalhar ativamente em proveito de uma regulação adequada”.

O ministro disse ainda que o Brasil tem condições de “sair na frente” no próximo ciclo de expansão da economia mundial e que o país tem a obrigação de perseguir taxas de crescimento superiores à média mundial, dado o seu potencial em recursos naturais, humanos e tecnologia nacional.

“O Brasil vem experimentando uma condição em que as ta-

xas de inflação se reduzem, as projeções de crescimento são revistas para cima, as condições internacionais, tanto de comércio, quanto de reservas, pela atuação do Banco Central, inclusive, vêm mostrando uma resiliência muito grande, e entendemos que o Brasil tem tudo para, num ambiente muito adverso, bastante adverso, sairmos na frente no próximo ciclo de expansão”, defendeu.

## Flagler Combustíveis S/A

CNPJ/MF nº 10.775.497/0001-73 - NIRE: 52300040949

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 20 de Maio de 2022

**1. Data, Hora e Local:** 20 de maio de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na cidade de Senador Canedo, estado de Goiás, na Avenida Tropical, s/nº, lotes 5 e 6A, sala 15, Distrito Industrial Brasil Central, CEP 75.251-722. **2. Presença:** Presente a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Sr. Célio Sales Dias, presidente; e Sr. Sidney Rafael Werdesheim, secretário. **4. Convocação e Publicação:** Dispensada a publicação da convocação prévia em razão da presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme disposto no parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **5. Ordem do dia:** (I) abertura de filial na cidade de Arujá, estado de São Paulo; e (II) aprovação do novo estatuto social da Companhia que passa a fazer parte do presente instrumento como Anexo I. **6. Deliberações:** Após exame e discussão, a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia deliberou, sem ressalvas: **6.1. Aprovar a abertura de filial da Companhia na cidade de Arujá, estado de São Paulo, na Avenida New Jersey, 840, Anexo: Parte 2, Centro Industrial de Arujá, CEP 07411-670.** **6.2. Aprovar a alteração do artigo 3º do estatuto social, a fim de indicar o endereço da sede e as filiais da Companhia, passando referido artigo a vigorar com a seguinte redação: “ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Senador Canedo, estado de Goiás, na Avenida Tropical, Lotes 5 e 6A, sala 15, Distrito Industrial Brasil Central, CEP 75251-722, podendo por deliberação da diretoria, criar, extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. §1º - A Companhia possui filial na cidade de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro, situada à Rua Monroe, 515, Lote 1, Vila Actura, CEP 25.225-040, CNPJ nº 10.775.497/0002-54 e NIRE nº 33901596229. §2º - A Companhia possui filial na cidade de Iguatemi, no estado do Mato Grosso do Sul, situada na Fazenda Santa Cândida, Parte, N/A, Km 18, Lado direito 04 Km, CEP 79.960-000. §3º - A Companhia possui filial na cidade de Arujá, estado de São Paulo, na Avenida New Jersey, 840, Anexo: Parte 2, Centro Industrial de Arujá, CEP 07411-670.”** **6.3. Aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, que passará a ter a redação constante no Anexo I da presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária.** **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei 6.404/76, que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. **8. Assinaturas:** Mesa e Diretores: Célio Sales Dias, presidente, e Sidney Rafael Werdesheim, secretário. Acionista Presente: Tinis SP Participações S.A. **Certifica-se que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.** Senador Canedo, 20 de maio de 2022. Mesa: Célio Sales Dias - Presidente da Mesa; Sidney Rafael Werdesheim - Secretário da Mesa. **Anexo I - Estatuto Social - Flagler Combustíveis S.A. - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto: Artigo 1º - Flagler Combustíveis S.A., é uma sociedade anônima por ações, que reger-se-á pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social a exploração no ramo de distribuição, os derivados de petróleo e seus correlatos, álcool e outros combustíveis, produtos comercializados em posto de serviços e de insumos relacionados com a indústria do petróleo. Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Senador Canedo, estado de Goiás, na Avenida Tropical, Lotes 5 e 6A, sala 15, Distrito Industrial Brasil Central, CEP 75251-722, podendo por deliberação da diretoria, criar, extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. §1º - A Companhia possui filial na cidade de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro, situada à Rua Monroe, 515, Lote 1, Vila Actura, CEP 25.225-040, CNPJ nº 10.775.497/0002-54 e NIRE nº 33901596229. §2º - A Companhia possui filial na cidade de Iguatemi, no estado do Mato Grosso do Sul, situada na Fazenda Santa Cândida, Parte, N/A, Km 18, Lado direito 04 Km, CEP 79.960-000. §3º - A Companhia possui filial na cidade de Arujá, estado de São Paulo, na Avenida New Jersey, 840, Anexo: Parte 2, Centro Industrial de Arujá, CEP 07411-670. Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/03/2009. Capítulo II - Do Capital Social e Ações - Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 9.000.000 (nove milhões) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. §1º - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei 6.404/76. §2º - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais. §3º - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetuada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Geral, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. §4º - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em assembleia geral, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. §5º - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando das ações de cada espécie ou classe de ações. §6º - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. Artigo 6º - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelares. Parágrafo Único - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. Artigo 7º - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76. Artigo 8º - A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. Capítulo III - Da Administração: Artigo 9º - A companhia será administrada por uma Diretoria composta por dois ou mais Diretores, sendo um Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. §1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. §2º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. §3º - Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no §2º do artigo 5º deste Estatuto Social. §4º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por mandatários da companhia que vierem a constituir, onde serão especificados nos atos ou operações o que poderão praticar, e a duração do mandato, sendo no caso de mandato judicial, poderá esse ser por prazo indeterminado. §5º - Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada. §6º - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. Artigo 10º - A Diretoria, representada pelo Diretor Presidente, terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observando o disposto neste Estatuto Social, e o Diretor sem designação específica, na ausência do Diretor Presidente, passará a ter as mesmas atribuições. §1º - Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto Social, compete à Diretoria, reunida em colegiado: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixar em Assembleia Geral, se for o caso. §2º - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, inscrita pelo Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. §3º - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia. §4º - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião. §5º - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio. Artigo 11 - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. Artigo 12 - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado por 2 (dois) Diretores, conjuntamente, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) mandatário ou, ainda, por 1 (um) mandatário, constituído especialmente para tal, observado quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo. §1º - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e ter prazo certo de duração limitado a um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. §2º - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o Caput deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria. Capítulo IV - Assembleia Geral: Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. §1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida por qualquer um dos presentes, que designará um ou mais secretários. §2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. §3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados na sede social com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 14 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento. §1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. §2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. Capítulo VI - Exercício Social e Lucros: Artigo 15 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. Artigo 16 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. §1º - Atribuir-se-á à Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos. §2º - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. Artigo 17 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. Artigo 18 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. §1º - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que se refere o § 1º do artigo 16. §2º - Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. §3º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. Capítulo VII - Liquidação: Artigo 19 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. §1º - À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. §2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. Tinis SP Participações S.A. - Acionista; Célio Sales Dias - Presidente; Sidney Rafael Werdesheim - Secretário. Junta Comercial do Estado de Goiás - Certifico o registro em 22/07/2022 sob nº 20221257934. Protocolo: 221257934 de 21/07/2022. Paula Nunes Lobo Veloso Rossi - Secretária-Geral.**



## AGÊNCIA BRASIL

A Justiça Federal determinou a reintegração de posse de todas as áreas invadidas pertencentes à Comunidade Quilombola Kalunga, localizadas nos municípios goianos de Cavalcante, Teresina de Goiás e Monte Alegre de Goiás. A decisão judicial foi divulgada nesta sexta-feira (19) pelo Ministério Público Federal (MPF), órgão responsável por assinar a ação civil pública, ainda em 2021, em favor dos quilombolas.

Os invasores da área serão intimados a deixar o território voluntariamente em um prazo de dez dias. Se a desocupação voluntária não ocorrer, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), junto com o estado de Goiás, a União e a Fundação Palmares, deverá providenciar o cumprimento da reintegração de posse, com

auxílio das forças policiais.

A Justiça também determinou que a União, o estado de Goiás, o Incra e a Fundação Palmares elaborem e executem um plano de fiscalização para prevenir e evitar outras invasões no Território Kalunga enquanto a transferência integral e definitiva do terreno à comunidade não ocorrer. A área também deverá passar por uma perícia por georreferenciamento para identificar as invasões já ocorridas e seus autores.

O processo de titulação definitiva das terras reivindicadas pela Comunidade Quilombola Kalunga foi iniciado pelo Incra em 2004. Segundo o MPF, o processo transcorreu de forma lenta e, em 2019, foi arquivado sem conclusão. Dos 262 mil hectares que integram o território, apenas cerca de 34 mil hectares foram titulados definitivamente para a comunidade.

17 pdf

Código do documento 85ce8df2-fc2b-426b-b3cd-3d6a55a87da8



## Assinaturas



Júlio Nasser Custódio dos Santos  
diariodamanha@dm.com.br  
Assinou

Júlio Nasser Custódio dos Santos

## Eventos do documento

### 20 May 2023, 15:38:18

Documento 85ce8df2-fc2b-426b-b3cd-3d6a55a87da8 **criado** por JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3). Email:diariodamanha@dm.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-05-20T15:38:18-03:00

### 20 May 2023, 15:38:32

Assinaturas **iniciadas** por JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3). Email: diariodamanha@dm.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-05-20T15:38:32-03:00

### 20 May 2023, 15:38:39

JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS **Assinou** (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3) - Email: diariodamanha@dm.com.br - IP: 189.63.4.181 (bd3f04b5.virtua.com.br porta: 31288) - **Geolocalização: -16.6709051 -49.2564242** - Documento de identificação informado: 234.271.401-72 - DATE\_ATOM: 2023-05-20T15:38:39-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):6038418f5649d9fbc318dc7a7cf4d851ef3d38d0fff5e7646883f925eb6b0401

(SHA512):d28ccdeebcb522dabad07164cf4532c9f496e4d35a43ecd0b5d43dc1eb849fd87c943cc144bb3ab152fe2f0ce65df0718fb935e8844bb908c0ea2697132ad960

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



## INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento de Procuração, a empresa **FLAGLER COMBUSTÍVEIS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, regularmente inscrita no **CNPJ sob nº 10.775.497/0001-73** e Inscrição Estadual nº 10.455.247-6, com endereço na cidade de Senador Canedo, estado de Goiás, à avenida Tropical, s/n, sala 15, 5 e 6A, Distrito Industrial Brasil Central; com filial inscrita no **CNPJ sob nº 10.775.497/0004-16**, na cidade de Arujá, estado de São Paulo, à avenida New Jersey, nº 840, Anexo Parte 2, Centro Industrial de Arujá, CEP: 07.411-670; e outra filial inscrita no **CNPJ sob nº 10.775.497/0002-54**, na cidade de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro, com endereço à rua Monroe, nº 515, Sala 01, Lote 01, Vila Actura, CEP: 25.225-040, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. CÉLIO SALES DIAS**, brasileiro, contador, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 32490067 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 221.386.668-67, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, à rua Benvenuto Di Giovanni, nº 331, CEP: 05.551-000, e pelo Diretor Sem Designação Específica, **Sr. SIDNEY RAFAEL WERDESHEIM**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 6438401 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 077.543.098-66, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, à rua Pelotas, nº 255, apartamento 164, Vila Mariana, CEP: 04.002-010, doravante denominada "**OUTORGANTE**", constituem **SEUS PROCURADORES**: (i) **Sr. GLAUCIUS DE LUCCA BRAGA**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da cédula de identidade RG nº 4393262 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 905.368.866-87; (ii) **Sra. DENISE AP. CAMPOS PASSOS**, brasileira, divorciada, coordenadora de licitações, portadora da cédula de identidade RG nº 24.153.520-7, inscrita no CPF sob nº 260.031.468-77; (iii) **Sr. MURILO TADEU DE LIMA**, brasileiro, solteiro, assessor de vendas pleno, portador da cédula de identidade RG nº 48.240.088-2, inscrito no CPF sob nº 418.996.188-48; (iv) **Sra. VIVIAN GUERRA CAMPOS**, brasileira, solteira, assessora comercial sênior, com cédula de identidade RG nº 10222711-3, inscrita no CPF sob o nº 072.507.877-48; e (v) **Sra. AMANDA RODRIGUES BIASOTTO**, brasileira, casada, analista comercial pleno, com cédula de identidade RG nº 42.828.397-4, inscrita no CPF sob o nº 351.065.108-13 TODOS com endereço comercial localizado na cidade de Arujá, estado de São Paulo, à avenida New Jersey, nº 840, Anexo Parte 2, Centro Industrial de Arujá, CEP: 07.411-670; doravante denominados "**OUTORGADOS**", para representar, exclusivamente, a **OUTORGANTE** em todas as modalidades e processos de licitações, tanto presencial quanto eletrônico, inerente ao fornecimento de combustível líquido, como Gasolina, Etanol, Biodiesel, Diesel S.10 e S.500, com poderes de decisão, podendo, para tanto, assinar requerimentos, representações, interpor e renunciar recursos e defesas administrativas, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, requerer a inscrição em registro cadastral de órgãos públicos e nas plataformas e sites para sistema de licitações em todo Brasil, ofertar lances, negociar preços, assinar declarações e propostas comerciais, bem como o Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços ou Ata de fornecimento e em nome desta defender seus direitos, não sendo permitido o substabelecimento do presente instrumento.

**Prazo de Validade: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.**

Senador Canedo/GO, 02 de dezembro de 2024.

CELIO SALES  
DIAS:221386668  
67

Assinado de forma digital por  
CELIO SALES  
DIAS:22138666867  
Dados: 2024.12.03 08:37:26  
-03'00'

**CÉLIO SALES DIAS**

Diretor Presidente

SIDNEY RAFAEL  
WERDESHEIM:07754309  
866

Assinado de forma digital por  
SIDNEY RAFAEL  
WERDESHEIM:07754309866  
Dados: 2024.12.02 17:18:17 -03'00'

**SIDNEY RAFAEL WERDESHEIM**

Diretor Sem Designação Específica

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

**BR**

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

2 e 1 NOME E SOBRENOME: **CELIO SALES DIAS**

1\* HABILITAÇÃO: **22/10/1999**

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **02/12/1980, SAO PAULO, SP**

4a DATA EMISSÃO: **26/08/2022**

4b VALIDADE: **26/08/2032**

ACC: **D**

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF: **32490067 SSP SP**

4d CPF: **221.386.668-67**

5 N° REGISTRO: **01057672906**

9 CAT HAB: **AB**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

FILIAÇÃO: **CELSE DE CAMPOS DIAS**  
**LAUDELINA SALES SOUZA DIAS**

7 ASSINATURA DO PORTADOR:

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**2442908390**



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		26/08/2032		D1			
A1				BE			
B		26/08/2032		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES:

LOCAL: **SAO PAULO, SP**

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
 98534251650  
 SP012347798

**SÃO PAULO**

**2442908390**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2362427861

2362427861

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

31127705587  
SP010025603

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

NOME	SIDNEY RAFAEL WERDESHEIM		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF	6438401 SSP SP		
CPF	077.543.098-66	DATA NASCIMENTO	04/05/1962
FILIAÇÃO	ELKUNE WERDESHEIM MATHILDE WERDESHEIM		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.	
		B	
Nº REGISTRO	02307530804	VALIDADE	30/03/2027
		1ª HABILITAÇÃO	08/07/1980
OBSERVAÇÕES	EAR		
ASSINATURA DO PORTADOR			
LOCAL	SAO PAULO, SP	DATA EMISSÃO	07/04/2022

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

